

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

# 2<sup>a</sup> Câmara

#### **PROCESSO TC Nº 15976/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01329/2021

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): DELUSIA BARROS DA SILVA

CARGO: Auxiliar de Escriturária

MATRÍCULA: 020638-5

LOTACÃO: Secretaria Municipal de Finanças de Queimadas

ATO: Portaria Nº 042/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de

08/09/2020. IDADE: 54

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.839 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

## 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

# 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DELUSIA BARROS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Escriturária, matrícula nº 020638-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

JNAL FI. 1/1

#### Assinado 18 de Agosto de 2021 às 09:03



# Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 08:55



#### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



# Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO